



Número: **0800145-82.2018.8.20.5135**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **30/10/2018**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LINO MAIA (REQUERENTE)		PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34314 947	30/10/2018 20:15	Documentos	Outros documentos
39788 821	26/02/2019 20:08	Decisão	Decisão



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

LINO MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 001.775.656-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.154.274-41, residente e domiciliada no sítio Tanquinhos, Zona Rural, Município de Lucrécia – RN, CEP: 59.805-000.

OUTORGADOS:

PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 10152; PEDRO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5625 e RENATO SILVERIO PINTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 10408, todos com endereço profissional na Rua Meira e Sá, nº 293, 1º andar, sala 08, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.610-120.

PODERES:

Poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar a todo e qualquer valor que exceda o teto de competência dos Juizados Especiais Federais e Estaduais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dar tudo por bom, firme e valioso.

Almino Afonso/RN, 15 de outubro de 2018.

Lino Maia

OUTORGANTE

1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

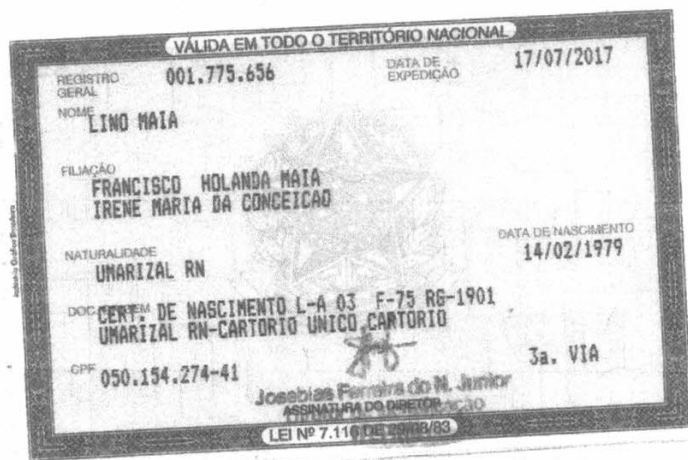
Eu, LINO MAIA,
BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, portador(a) da cédula de
identidade nº 1.775.656 -SSP/RN e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº
050.154.274-41, residente e domiciliado(o) na(o) SÍTIO TANQUINHOS
ZONA RURAL DE LUCCRECIA/RN - CEP: 59.805-000.
DECLARO, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF/88 e, para os devidos fins de direito,
que sou pobre, não dispondo de condições econômicas necessárias para o patrocínio de
ação judicial.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas
declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza
seus efeitos legais.

ALMIRÃO AFONSO /RN, 15 de OUTUBRO de 20 18.

Lino maia

Declarante





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

LINO MAIA
SÍTIO TANQUINHO, S/N 4 - CASA
ZONA RURAL
CEP 59805-000 - LUCRÉCIA - RN



JS696305630BR

Salva + www.seguradoralider.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT
LÍDER
Seguradora



Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: LINO MAIA

Nº Sinistro: 3170464306
Vitima: LINO MAIA
Data do Acidente: 27/06/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro número **3170464306**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

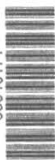
Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12626085

Pag. 0034/00342 - carta_16 - INVALIDEZ

00010171



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 60301112 - AC ALMIND AFONSO -

ALMIND AFONSO -- RN
CNPJ: 04078310521016 Tel.:
Ins Est.: 200530941

CUMPRANTE DO CLIENTE

Movimento: 15/09/2017 Hora: 09:42:49
Caixa: 82407706 Matrícula: 8627262
Lancamento: 003 Atendimento: 00001
Modalidade: A Vista ID Inquete: 138872647

MASTERCARD
CLIENTE
MAESTRO
546573000409263
1a VIA-CLIENTE AIT-396047
DOC-150002# 15/09/17 09:42 ONL-C
VENDA A DEBITO
VALOR: 17,35
(StTef)

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
ENVELOPE SACO 11 R1	1	4,20
Preco Unitario(R\$)...		4,20
COMBO CARTA NAO COM	1	13,15
Valor do Porteo(R\$)...		1,95
Cep Destino: 20031-205 (R1)		
Peso real (G).....		40
OBJETO.....		JR3306746198R
REGISTRO A VISTA....	5,00	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00	
Valor AdValorem.....	1,20	
Valor Declarado(R\$)...	60,00	
Selo.....	13,15	

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 17,35
VALOR RECEBIDO(R\$)-> 17,35

SERV. FUSTAIS: DIRETTOS E DIVERSES TEL 6538178

CAC - Capitais e Reseios Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestoes e
Reclamacoes:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE SARA 7.7.08



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Almino Afonso
Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800145-82.2018.8.20.5135

REQUERENTE: LINO MAIA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, proposta por LINO MAIA em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., objetivando obter provimento jurisdicional de urgência que determine a imediata exibição, pela Seguradora, da documentação relacionada ao Sinistro n. 3170464306, a fim de possibilitar o ajuizamento do pedido principal de cobrança do seguro DPVAT.

É o que importa relatar. Fundamento. Decido.

Recebo a inicial e defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Dispõe o artigo 305 do CPC que *“a petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

No caso em tela, apesar das limitações inerentes ao início do processo, sopesados os elementos fáticos e a documentação acostada, encontro a presença da probabilidade necessária à concessão da medida, isto porque, segundo alega a parte autora, a documentação original foi enviada à Seguradora requerida, no escopo de instruir o pedido administrativo de indenização, de modo que se faz necessária a exibição dos documentos para preservar o resultado útil de eventual pedido de indenização ou seu complemento na via judicial.

A urgência no procedimento é evidente, uma vez que somente com a apresentação da referida documentação a parte autora terá elementos para fundamentar o seu pedido principal, o qual está sujeito a prazo prescricional.

Ante o exposto, defiro o pedido deduzido em sede de tutela cautelar em caráter antecedente e, de consequente, determino que a Seguradora requerida, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação relacionada ao Sinistro n. 3170464306

Cite-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir (CPC, 306).

Nos termos do art. 308 do CPC, efetivada a tutela cautelar, o pedido principal deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

Intimem-se. Cumpra-se.

Almino Afonso/RN, data do sistema.

LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n. 11.419/06)